



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0071/09

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2009.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo a devolução dos Projetos de Lei 27/2007, 72/2007, 58/2008, 66/2007, 01/2009 e 76/2008, conforme solicitado nas Mensagens 023, 036 e 037.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

Exmo. Sr.  
Fabio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



02 fls  
cedho

MENSAGEM/385

Rio Grande, 30 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 66, que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista dotar a segurança pública do Município do Rio Grande de melhores condições de trabalho, através do Fundo em apreciação, proporcionando a comunidade riograndina ter uma polícia civil, brigada militar, corpo de bombeiros e uma penitenciária melhor preparadas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls  
Cledro

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 30 DE JULHO DE 2008.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a finalidade de angariar e prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, na realização da segurança pública, na aquisição de móveis e imóveis e na construção e conservação de instalações para as unidades das Polícias Cíveis, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, sediadas no Município.

Parágrafo único. O fundo de que trata este artigo, doravante será identificado pela sigla FUNSEG.

**Art. 2º** O FUNSEG será constituído dos seguintes recursos financeiros:

- a) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas pelo Legislativo Municipal a Brigada Militar e a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, sediados em Rio Grande;
- b) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo Município por conta do próprio fundo;
- c) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNSEG;
- d) Receitas provenientes de taxas e tarifas públicas instituídas;
- e) Repasses de dotações orçamentárias do Município.
- f) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme legislações vigentes, as edificações e estabelecimentos que não dispuseram ou não apresentarem os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.
- g) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no Código Municipal de prevenção contra incêndio.

**Art. 3º** O Poder Executivo fixará, em decreto a composição dos membros do Conselho FUNSEG e suas atribuições.

**Art. 4º** Na constituição do FUNSEG, observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº4.320, de 17.03.64.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FUNSEG será feita, exclusivamente, em benefício da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, e da Polícia Civil sediados em Rio Grande, não podendo serem retirados do Município a título de transferências ou doações.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 5.324, de 12/08/99.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de julho de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1527/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,                      de                      de 200

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº 1527/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O GIMMATIANO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de SETEMBRO de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 794/2008

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de SETEMBRO de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de OUTUBRO de 2008

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.324, de 12 de agosto de 1999.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE BOMBEIROS (FUMBOM), com a finalidade de prover recursos para o reequipamento e aquisição de material permanente e de reposição, a realização de análise/exame e vistoria inspeção de projetos ou planos de sistemas técnicos de prevenção contra incêndios, a aquisição de móveis e imóveis e a construção de instalações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediadas no Município, bem como suas manutenções.

Parágrafo Único – O fundo de que trata este artigo, doravante será identificado pela sigla FUMBOM.

**Artigo 2º** - O FUMBOM será constituído dos seguintes recursos financeiros:

- a) Auxílios, subvenções ou doações oriundas de órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, assim como dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Rio Grande;
- b) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo Município por conta do próprio fundo;
- c) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOM;
- d) Recursos provenientes de multas aplicadas conforme Legislações vigentes, as edificações e estabelecimentos que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Recursos provenientes de multas aplicadas com base no Código Municipal de prevenção contra Incêndio;



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

**GABINETE DO PREFEITO**

f) Repasses de dotações orçamentárias do Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fixará, em decreto a composição dos membros do Conselho FUMBOM e suas atribuições.

**Artigo 4º** - Na constituição do FUMBOM, observa-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Artigo 5º** - A aplicação dos recursos do FUMBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros sediado em Rio Grande.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/GCI/Publicação**